PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
Gestão 2000

DECRETO Nº 1499/97 de 29 de janeiro de 1997

A Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Considerando a inundação ocorrida na margem direita do Rio Paraná, no território deste Município, com alagamento e mais de 5.000 hectares de várzeas;

considerando que tal inundação colocou ao desabrigo mais de quarenta (40) famílias de munícipes residentes naquela área, bem como provocou a destruição de lavouras e o desalojamento de rebanhos;

considerando que tal inundação não é decorrência das precipitações pluviométricas da região e sim do aumento do volume de água liberado pelas comportas das usinas hidrelétricas de Rosana e Jupiá, localizados nos Rios Paranapanema e Paraná, de propriedade da Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP;

considerando que aquela estatal paulista aumentou desproporcionalmente a vazão das citadas hidrelétricas sem qualquer aviso a esta municipalidade;

considerando que as famílias desabrigadas, na sua maioria, são de baixa renda, não possuindo capacidade econômica para defenderem-se das conseqüências da inundação;

considerando a necessidade de amparo às famílias desabrigadas enquanto perdurar a inundação;

considerando, por fim, que a despeito do disposto no artigo 11, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, não há sistema planejado de defesa civil,

DECRETA:

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO "O LIBERAL"

N. 0321 Data 13/02/21

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública no Município, pelo período de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado na hipótese de manutenção da inundação das várzeas da margem direita do Rio Paraná no território do Município.

Art. 2º - No período compreendido no artigo anterior, ficam dispensadas de licitação pública as compras e contratações de serviços estritamente necessárias para o atendimento às famílias desalojadas (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Único - Compreende-se na dispensa de licitação deste artigo, as aquisições de alimentos, agasalhos, remédios, materiais de limpeza, combustíveis e serviços de saúde.

Art. 3º - Passado o estado de calamidade pública, os Secretários Municipais, cujas pastas hajam atuado no socorro às vitimas da inundação deverão apresentar relatório informativo das atividades desenvolvidas e despesas realizadas com os atendimentos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS.., 29 de janeiro de 1997.

Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL